



LICENÇA PRÉVIA

Nº 000220

A Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo - SMA, nos termos da legislação ambiental e demais normas pertinentes e tendo em vista o contido no Parecer Técnico CPLA/DAIA nº 116 / 99 , no Processo SMA 13783 /98 e na Deliberação CONSEMA nº — / — , expede a presente Licença Prévia a:

1. EMPREENDEDOR/RAZÃO SOCIAL Companhia do Metropolitano de São Paulo-Metrô
2. EMPREENDIMENTO Linha Amarela/Trecho Paulista-3. CGC 62.070.362/0001-06
Luz
4. ENDEREÇO Rua Augusta, 1626
5. BAIRRO Cerqueira Cesar
6. MUNICÍPIO São Paulo
7. CEP 01304-0001
8. TIPO DE ATIVIDADE Transporte Metroviário

9. A concessão da presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, bem como não significa reconhecimento de qualquer direito de propriedade.

Previamente à implantação do empreendimento, deverá ser requerida Licença de Instalação, a qual somente será concedida após o atendimento das exigências técnicas integrantes desta Licença.

O interessado não poderá iniciar a implantação do empreendimento sem que a respectiva Licença de Instalação seja concedida, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Observações

- a) Validade da licença: 24 (vinte e quatro meses), sendo que a Licença de Instalação deverá ser solicitada dentro deste prazo de vigência.
- b) Exigências para a Licença de Instalação e Licença de Operação vide verso:

São Paulo, 09 de junho de 1999.

LOCAL E DATA

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Para a Licença de Instalação:

- a) apresentar detalhamento dos programas e ações do Plano de Ação Ambiental com cronograma atualizado;
- b) detalhar o programa de monitoramento do meio físico considerando a caracterização geológico-geotécnica e os estudos hidrogeotécnicos específicos da área, para o acompanhamento sistemático de recalques na fase de construção do empreendimento. O monitoramento, das alterações na estabilidade do solo e estado das edificações, durante a execução das obras, deverá ser observado principalmente junto aos imóveis tombados, para os quais deverá ser obtida a ciência do órgão competente;
- c) indicar a fase em que se encontra o programa Realociação de População Empresa-PAR, e as etapas seguintes, compatibilizadas com o cronograma das obras; e
- d) identificar entre as áreas citadas, as que serão utilizadas para depósito de material excedente-DME (bota-fora), compatibilizando quantidade e tipo de material a ser disposto. Incluir também o disciplinamento de horário e itinerário dos caminhões que trafegam com material escavado. A autorização específica para a utilização das áreas de apoio deverá ser solicitada através da apresentação de estudos específicos, (de drenagem superficial, estabilidade de taludes, etc) para a aprovação do Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais - DEPRN. Contemplar também a recuperação final dos bota-foras de forma a ser adequadamente estabilizado para uso compatível com as condições da área.

Para Licença de Operação:

- a) comprovar a efetiva aplicação das medidas e programas do Plano de Ação Ambiental através de relatório final das etapas já implantadas;
- b) documentar a recuperação das áreas utilizadas (empréstimo, bota-fora e outras) bem como obter o "de acordo" do proprietário, quando da entrega da área;
- c) comprovar o término da implantação dos projetos paisagísticos nos acessos as estações.